

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**TERMO DE CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023  
TERMO DE CONTRATO Nº 086/2023**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. HILARIO VETORE NETO, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.752.050-4, e CPF nº 297.742.398-22, e de outro lado a empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.614.778/0001-14, estabelecida à Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Bairro: Jardim Ipê, no município de Sorocaba Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr (a) JULIANO GARATELLI SPINOLA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 36.192.081- 7 SSP/SP e CPF nº 360.065.928-60 residente à Rua Lucia de Almeida, nº 575, Bairro Granja Olga, Cep. 18.017-230, na cidade de Sorocaba – SP, formalizam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em razão da homologado e adjudicado do Processo Licitatório nº 069/2023 – Pregão Presencial nº 053/2023, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA**

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

*ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS – UPA.*

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Edital do Pregão Presencial N° 053/2023 e seus anexos;

**1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Pelo fornecimento dos bens descrito na Cláusula Primeira, a Contratante pagará os seguintes valores:

Locação						
Item	Descrição dos Equipamentos	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
1	MONITOR	Unidades	05	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Marca: PHILIPS GOLDWAY (SHENZHEN) INDUSTRIAL INC.						
Modelo: CM120						
Fabricante: PHILIPS						

**2.2.** Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório n° 069/2023, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

---

**3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

---

**3.3.90.39.12 locação de máquinas e equipamentos**

---

**Fichas das despesas 051 e 052**

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviços, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos do inciso IV, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**4.1.1.** Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A publicado pelo IBGE, ocorrida no período de 12(doze) meses, ou outro indicador que o venha a substituir.

**4.2.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços dos serviços ofertados pela Contratada são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

**5.2.** Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**5.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.3.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**5.3.1.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** O início da execução dos serviços se dará na data subsequente a emissão da Ordem de Serviços.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias úteis do mês subsequente ao início dos serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.

**6.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**6.6.** O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, as

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Certidões Negativas de débito com a Fazenda Nacional/Federal/Estadual/Municipal - e FGTS.

**6.7.** É vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

**6.8.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**6.9.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**6.10.** A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de suas competências realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela.

**6.10.1.** Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

**6.11.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**6.12.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**6.13.** O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

**6.14.** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no termo de referência e edital:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**7.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

**7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**7.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**7.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

**7.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**7.1.9.** Emitir a Ordem de Serviço;

**7.1.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais

e legais;

**7.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**7.1.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**7.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**8.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

**8.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

**8.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer circunstâncias técnicas que impeçam a manutenção corretiva de quaisquer equipamentos e empregar todos os esforços para sanar o problema e sua substituição.

**8.1.7.** A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seu empregado que for designado para execução dos serviços deste objeto

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

referente a manutenção corretiva e preventiva;

**8.1.8.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;

**8.1.9.** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

**8.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**9.2.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

**9.3.** Os serviços serão prestados de forma contínua e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

**9.4.** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva engloba a manutenção física dos equipamentos incluindo reparo no local e troca de peças;

**9.4.1.** Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como: com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.4.2.** Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

**9.5.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).

**9.6.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**9.7.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**9.8.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**10.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**10.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA  
REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**11.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:**

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

**12.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**12.1.3.** Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

**c)** Judicial, nos termos da legislação;

**12.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

**13.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**13.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**13.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**13.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**13.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**13.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**13.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**13.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**13.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**13.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**13.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 13.5.4.

**13.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**13.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**13.7.** São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA**

**17.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS**

## **CORRELATAS**

**18.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

**18.2.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de proteção de dados, informações e privacidade, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.527/2011 e lei brasileira 13.709/2018, que versam, respectivamente, sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**19.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**20.2.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**20.3.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**20.4.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**20.5.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**20.6.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 21 de dezembro de 2023.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**AS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

**CONTRATADA: EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

JULIANO GARATELLI SPINOLA  
Sócio administrador

**TESTEMUNHAS:**

NOME: ROQUE VINICIUS I. T. DIAS  
RG N°40.669.512.

NOME: NATALIA JALORETTO SABINO  
RG N° 49.690.190-4

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 086/2023

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS – UPA.*

**ADVOGADO:** Carlos Alberto Mariano **OAB/SP** 116.357

**E-MAIL:** marianoadvassociados@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 21 de dezembro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 – SSP/SP

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 – SSP/SP



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

C.L. FEMA

FLS. n°

E-mail institucional: hilário.vetori@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilário.vetori@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Juliano Garatelli Spinola

Cargo: sócio administrador

(RG) nº 36.192.081- 7 SSP/SP e CPF nº 360.065.928-60

Endereço residencial completo: Rua Lucia de Almeida, nº 575, Bairro Granja Olga, Cep. 18.017-230, na cidade de Sorocaba – SP.

E-mail institucional eqatsolucoes@gmail.com

Telefone(s): (15) 3237 4412

ASSINATURA: \_\_\_\_\_